



INSTITUTO DE CULTURA VASCO VILL' ALVA

---

**Criado:** 2001-02-10 | **Publicado:** 2003-07-19 | **Atualizado:** 2004-12-16 | **Próxima actualização:** -  
<http://icvv.no.sapo.pt> [icvvalentejo@mail.telepac.pt](mailto:icvvalentejo@mail.telepac.pt)

---

## ESTATUTOS

---

Instituto de Cultura Vasco Vill' Alva

## **artigo primeiro**

### **denominação e fins**

O Instituto de Cultura Vasco Vill'Alva (adiante apenas designado por Instituto) rege-se pelos presentes estatutos e é uma associação, constituída por tempo indeterminado, com fins culturais e não lucrativos que pretende manter vivos os interesses culturais do seu Patrono.

## **artigo segundo**

### **objecto**

O Instituto tem por objecto a promoção e realização de actividades culturais.

## **artigo terceiro**

### **atribuições**

Para prossecução do seu objecto, o Instituto deverá:

- a) promover e organizar a realização de conferências, colóquios, seminários, congressos e outros eventos de natureza similar sobre temas diversos predominantemente dedicados ao Alentejo;
- b) promover e realizar a publicação de trabalhos de investigação ou divulgação sobre temas preferencialmente alentejanos;
- c) organizar em galeria própria ou noutros locais exposições de obras de arte, bibliográficas, ou dedicadas a temas etnográficos, históricos, geográficos ou científicos em geral;
- d) preservar a memória histórica do Alentejo, designadamente promovendo a conservação, catalogação, estudo e divulgação de arquivos locais, empresariais e familiares;

- e) receber em depósito acervos documentais, ou espécimes museográficos e etnográficos;
- f) promover, organizar e manter a constituição de comissões compostas por associados e não associados, permanentes ou temporários para a realização de estudos e investigações sobre temas predominantemente relacionados com o Alentejo;
- g) organizar e gerir uma biblioteca, arquivo e centro de documentação abertos à consulta de investigadores.

#### **artigo quarto**

##### **sede**

O Instituto tem a sua sede provisoriamente instalada no largo Mário Chico, n.º 2, freguesia da Sé, concelho de Évora.

#### **artigo quinto**

##### **dos associados**

Um – O Instituto tem associados efectivos e honorários, que tanto podem ser pessoas físicas, como colectivas.

Dois – São associados efectivos os intervenientes no acto de constituição da associação, designados por associados fundadores e os que posteriormente vierem a ser admitidos nessa qualidade por deliberação da assembleia geral não devendo o número de todos eles ultrapassar os cinquenta.

Três – São associados honorários os que, distinguindo-se por sua vida ou obras na promoção e defesa do património cultural do Alentejo, ou na realização de trabalhos destinados ao melhoramento das condições de vida desta província mereçam tal distinção por deliberação da Assembleia Geral.

## **artigo sexto**

### **direitos dos associados**

Um – São direitos dos associados em geral:

- a) participar na actividade cultural e científica do Instituto;
- b) ter acesso à consulta da biblioteca, arquivo e bases de dados;
- c) receber gratuitamente as publicações do Instituto

Dois – São em exclusivo direitos dos associados efectivos:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) ser eleito para os órgãos sociais.

## **artigo sétimo**

### **deveres dos associados**

Um – São deveres dos associados em geral:

- a) contribuir para a realização dos objectivos do Instituto;
- b) respeitar as resoluções dos órgãos sociais;

Dois – São deveres apenas dos associados efectivos aceitar e exercer com diligência os cargos e missões para que forem designados e pagar as quotas que sejam aprovadas em Assembleia Geral.

## **artigo oitavo**

### **órgãos**

São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal

## **artigo nono**

### **assembleia geral**

Um – A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos, devidamente convocados e presentes ou representados.

Dois – Cada associado efectivo não pode representar em assembleia mais do que um outro associado, fazendo-se a representação por simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três – A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocatória com a presença de pelo menos metade e mais um dos associados efectivos existentes, e em segunda convocatória, que pode ser feita em simultâneo com a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

Quatro – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia.

Cinco – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de todos os associados presentes e pelo modo que a mesa considerar mais apropriado, salvo quando os estatutos dispuserem diversamente ou a Assembleia o deliberar, sem prejuízo destes.

Seis – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, sendo o presidente substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário, completando-se a mesa pelo chamamento do associado ou associados mais antigos presentes, que não exerçam qualquer cargo social. Faltando todos os membros é a Assembleia Geral presidida por uma mesa “ad hoc”, formada pelos três associados mais antigos presentes, que não exerçam qualquer cargo social.

Sete – A Assembleia Geral reúne-se sempre que convoca e pelo menos no primeiro e último trimestre de cada ano para se pronunciar, respectivamente, sobre a gestão e contas do ano anterior e sobre o programas de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Oito – A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, por iniciativa da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de dez associados efectivos.

## **artigo décimo**

### **competência da assembleia**

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a reforma dos estatutos, sobre a orgânica do Instituto e a criação de comissões permanentes;
- b) Deliberar anualmente sobre a gestão realizada no exercício anterior e sobre as respectivas contas, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar anualmente sobre o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a admissão e exoneração de associados;
- e) Trienalmente eleger os membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre o regulamento do Instituto;
- g) Aprovar a realização de eventuais prestações pecuniárias a efectuar pelos associados efectivos.

## **artigo décimo primeiro**

### **direcção**

Um – A Direcção é o órgão de gestão permanente do Instituto e é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.

Dois – As deliberações da Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos, sendo obrigatória para que possa tomar deliberações a presença de três dos seus membros, mas neste caso só pode deliberar por unanimidade.

Três – A Direcção reúne-se sempre que convocada pelo seu Presidente e, no mínimo, uma vez por mês, podendo, porém, suspender os seus trabalhos durante os meses de Julho, Agosto e Setembro.

Quarto – As deliberações não podem ser aprovadas sem voto favorável do presidente, nas sessões em que esteja presente.

## **artigo décimo segundo**

### **competência da direcção**

Compete especialmente à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente o relatório da gestão do ano transacto e as contas de gerência, bem como as propostas de orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Constituir mandatários;
- d) Aceitar subsídios bem como dotações e outras liberalidades, com ou sem encargos;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Deliberar sobre a constituição, modificação e extinção de comissões não permanentes;
- h) Celebrar contratos de trabalho, prestação de serviços, arrendamento, comodato e aluguer em nome e representação do Instituto, por-lhes fim e modificá-los;
- i) Representar o Instituto, por intermédio do seu Presidente, em juízo e fora dele;
- j) Propor à aprovação da Assembleia Geral o regulamento do Instituto.

## **artigo décimo terceiro**

### **conselho fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, competindo-lhe emitir parecer sobre o relatório e contas anuais de gerência e a fiscalização de legalidade dos actos da Direcção.

## **artigo décimo quarto**

### **modificação dos estatutos, dissolução**

Um – A modificação dos estatutos e a dissolução do Instituto só pode ser deliberada em Assembleia Geral convocada especial e exclusivamente para tal efeito.

Dois – As deliberações devem ser tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes, no caso da modificação dos estatutos e pela de três quartos de todos os associados, no caso da dissolução.

## **artigo décimo quinto**

1. Os membros dos corpos gerentes são eleitos pelo prazo de três anos e sucessivamente reelegíveis por uma ou mais vezes, com excepção do Presidente da Direcção, cuja eleição é pelo prazo de 20 anos.

2. A associação obriga-se com a intervenção conjunta de dois membros da Direcção, devendo um ser o Presidente.

Órgãos sociais apresentados e aprovados na Assembleia Geral do ICVV de 03 de Abril de 2004, no Paço de São Miguel, em Évora:

### **mesa da assembleia geral**

Presidente: Sr. Dr. José Manuel Braamcamp de Figueiredo Krohn da Silva

Primeiro Secretário: Sr. Dr. António Pestana de Vasconcellos

Segundo Secretário: Sr.<sup>a</sup> D. Isabel da Visitação Morgado Palhavã de Moura Fernandes

### **direcção**

Presidente: Sr.<sup>a</sup> D. Maria Teresa Burnay d' Almeida Belo Eugénio de Almeida

Secretário: Sr.<sup>a</sup> D. Mariana Calhau Perdigão

Tesoureiro: Sr. João Evangelista Fiúza Cabral da Silveira

Vogal: Sr. Prof. Dr. Diogo F. de Lucena

Vogal: Sr. Dr. António Pedro de Sá Alves Sameiro

### **conselho fiscal**

Presidente: Sr. Prof. Dr. António Cipriano Pinheiro

Vogais: Sr. Arquitecto Luís Filipe Paiva Marino Ucha

Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cristina Moreira Ribeiro Gonçalves Ferreira